



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Terça-feira • 15 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2840

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Contrato Nº 049/2020** - Termo de Contrato por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CONTRATO Nº 049/2020**

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO  
DETERMINADO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA - FUMSAUDE**, CNPJ nº 11496506/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça Lomanto Júnior, nº 01, Sede, CEP: 45.330-00 Cravolândia-Ba, tendo como Gestora do Fundo Municipal de Saúde **EDINALVA DE OLIVEIRA MENDES** portadora do documento de identidade nº RG: 03525708-30 CPF: 443.447.085-04, residente no Loteamento Carlos Alberto Brandão Argolo, 07, centro - CEP: 45.330-000, CRAVOLÂNDIA-BA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr<sup>a</sup>. IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 363889475-49, portadora do oRG: 0116337273, residente na Praça Lomanto Júnior s/n Centro, CEP: 45.330-000 - Cravolândia-Ba.

**CONTRATADO (O): Sr. GILDÁSIO SOUZA DOS SANTOS**, portador de RG nº 15.298.483-69 e CPF nº 061.125.425-52, residente na Rua do Barro Preto nº 28, Centro de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, I e II da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de **VIGILANTE (PESSOAL DE APOIO)** com carga horária de 40 horas, em turnos escalados por plantões, na barreira sanitária para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas evitando a disseminação de infecção viral relativo ao COVID - 19, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia-Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará a partir de 15 de setembro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável por iguais períodos, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATADO, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomará o objeto do contrato, obrigando-se ao CONTRATADO a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 15 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO**

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 15 de setembro de 2020.

Talita Duarte Micheli  
Procuradora Municipal – OAB/BA 44.654

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 15/09/2020.